

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2024/CGE/DPPR

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO os artigos 15 a 27 da Deliberação CSDP nº 029/2021; CONSIDERANDO o art. 161 e seguintes da Lei 20.857/2021; CONSIDERANDO os deveres e as proibições dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, descritos nos artigos 126 e 127 da Lei 20.857/2021; CONSIDERANDO o teor das Instruções Normativas nº 01/2022 e nº 01/2023 e da Resolução nº 01/2023, da Corregedoria-Geral

RESOLVE:

- **Art. 1º DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa a fim de apurar eventual infração funcional, descrita no procedimento 22.295.799-0, nos termos do art. 200, I da Lei Complementar 136/2011, e artigos 15 a 18 da Deliberação CSDP nº 29/2021.
- **Art. 2º** O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, conforme o art. 161 da Lei Estadual nº 20.857, de 07 de dezembro de 2021.
- §1º. Nos termos do art. 4º da INCG nº 01/2022 c/c Resolução CGE/DPEPR 01/2024 e Resolução CGE/DPEPR 06/2024 a subcomissão será formada pela Defensora Pública Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, que a presidirá; pelo Defensor Público Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro e pelo Assistente social João Paulo Howeler.
- **Art. 3º -** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
- **Art.** 4º A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico.



Art. 5º- A sindicância deverá tramitar em SIGILO.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral